

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conféridas pelo artigo 33 da Lei 8360/93 e artigo 1º da Lei Municipal 3.513/2000, e;

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a redução de gastos despendidos com a emissão de bilhetes de passagem aérea e a observância dos seguintes procedimentos:

- I a viagem deve ser programada com antecedência mínima de dez dias;
- II a solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;
- III os procedimentos de cotação e indicação da reserva de bilhetes de passagem estão atribuídos a Secretaria Geral, ficando ao seu cargo a definição da reserva e cumprimento do disposto no inciso II;
- IV os procedimentos descritos no inciso III, só serão iniciados pela Secretaria Geral, mediante a apresentação de Comunicação de Viagem devidamente assinada pelo superior imediato do servidor que fará a viagem;
- V a emissão de bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pela Secretaria Geral;
- VI em caráter excepcional, o Superintendente ou Diretor Administrativo Financeiro, poderão autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 14 de outubro de 2011.

Eng^o Antônio Ayres dos Santos Júnior Superintendente do Porto de Itajaí